



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 19 de 15 de Agosto de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 81/2022 de 11 de Julho de 2022.

#### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 53.652,08 (Cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), para concessão de auxílios destinados ao Conselho da Comunidade das Execuções Penais da Comarca de Ubá, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração indireta;*  
*XIII - patrimônio público municipal;*  
*XIV - alienação de bens públicos;*  
*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*  
*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.*

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”*

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

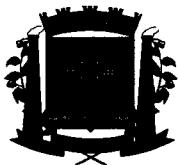
*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”*

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*“Art.167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na mensagem nº 56, anexa ao Projeto de Lei nº 81/2022, é dito que **este crédito será destinado ao Conselho da Comunidade das Execuções Penais da Comarca de Ubá, ao invés de ser destinado a Polícia Civil de Minas Gerais. Isso porque, através da Indicação nº 157/2022. Esta referida Indicação foi feita pelos Vereadores José Damato Neto, Jane Cristina Lacerda Pinto, Célio Lopes dos Santos e José Carlos Reis Pereira.**

**Para que este repasse seja feito, é necessário incluir no orçamento municipal a dotação específica para essa entidade, o que é objeto do presente Projeto de Lei nº 81/2022.**

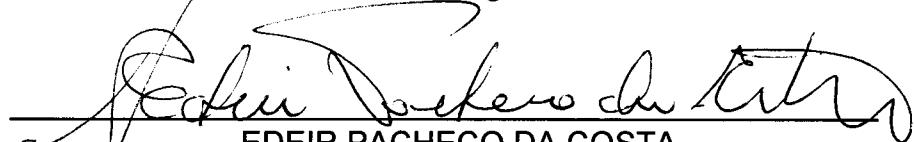
A abertura dos créditos adicionais será feita por meio da anulação parcial da seguinte dotação:

**02 05 01 06 181 0005 0.336 4430.42 R\$ 53.652,08 FONTE: EMGEIN DR 100**

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 81/2022.

Ubá, 15 de Agosto de 2022.



EDEIR PACHECO DA COSTA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059  
Telefax: (32) 3539-5000